

A ATUAÇÃO POLÍTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DURANTE O GOVERNO GEISEL: AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 1974 A 1979

Edson Medeiros Branco Luiz*

Nenhuma instituição pode lutar seriamente pela democracia se ela própria não for democrática.¹

Boaventura de Souza Santos

1.1 – Aspectos preliminares; 1.2 – Lei 4.215/63- O Estatuto da OAB; 1.3 – Comentário sobre a eleição de José Ribeiro de Castro Filho; 1.4 – O Lançamento da Candidatura para o biênio 1975-1977; 1.5 – 1975: Uma eleição com um candidato a Presidente e os dois a vice; 1.6 – O discurso de Caio Mário Pereira da Silva; 1.7 – O findar de uma gestão; 1.8 – “Faoro assume e condena a Reforma”; 1.9 – Conclusão; 1.10 – Bibliografia.

1.1 - Aspectos preliminares

O presente ensaio objetiva analisar como a Ordem dos Advogados do Brasil, em sua instância federal, atuou durante o Governo do General Ernesto Geisel, militar que presidiu o país entre 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979.

Compreende os processos decisórios acerca da escolha dos Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ao decorrer dos cinco anos que durou o governo Geisel, apresentando ainda trechos dos discursos de posse e de encerramento das respectivas gestões, associado à percepção que a imprensa, através do JORNAL DO BRASIL, tinha sobre tais eventos.

Salienta-se que quando o general Ernesto Geisel assumiu a Presidência da República, o comando da OAB competia, desde 1º de abril de 1973, a José Ribeiro de Castro Filho. Este transmitiu o cargo em 1º de abril de 1975 para Caio Mário Pereira da Silva. Dois anos depois assumia Raymundo Faoro que por sua vez, entregava em 1º de abril de 1979 a Eduardo Seabra Fagundes, data a qual o general João Batista Figueiredo já governava o País há alguns dias.

Assim, a pesquisa, ao apresentar como parâmetros a gestão do governo Geisel, tem como balizas o segundo ano da administração de Castro Filho, o mandato de Caio Mário até o penúltimo mês da gestão de Raymundo Faoro.

* Mestrando da Universidade Federal Fluminense

¹ - Pensamento de Boaventura Souza Santos acerca do verbete DEMOCRACIA *apud in* BONFIM, B. Calheiros. **Conceitos sobre Advocacia, Magistratura, Justiça e Direito**. Brasília: OAB Editora, 2006. p. 95.

Ciente dos membros que comandaram a OAB; neste período, questionam-se, então, quais eram as exigências para se candidatar à referida entidade?

1.2 – Lei 4.215/63 – O Estatuto da OAB

Sancionado em 27 de abril de 1963, pelo Presidente João Goulart, a Lei 4.215 dispunha sobre o Estatuto da OAB, no qual expunha que a composição da Diretoria da OAB e eleição para o mesmo, a seguinte norma:

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil é composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral e um Tesoureiro, eleitos bienalmente pelo Conselho Federal por voto secreto e maioria absoluta das delegações (arts. 13 e 14), realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse quorum.²

O Presidente da Ordem será eleito pelo Conselho Federal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício de advocacia.³

O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesoureiro serão escolhidos dentre os membros do Conselho Federal”⁴

Logo, o cargo de presidente da OAB poderia ser disputado por qualquer advogado, mesmo que não compusesse o Conselho Federal, desde que atendesse os requisitos de possuir mais de dez anos de exercício profissional, além de notável saber jurídico e reputação ilibada. Já aos demais membros da diretoria exigia-se que fossem, necessariamente, componentes do Conselho Federal.

Assim, o Conselho Federal era composto da seguinte forma:

O Conselho Federal compõe-se de um Presidente, eleito diretamente (art. 7º, § 1º) e de três delegados de cada Seção, dentre os quais serão escolhidos os demais membros da sua Diretoria (art. 7º, § 2º).⁵

São membros natos do Conselho Federal os ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil com voz e voto nas suas deliberações.⁶

A Diretoria, do Conselho Federal é a mesma da Ordem dos Advogados do Brasil.⁷ Os Conselhos Seccionais do Distrito Federal, dos Estados e Territórios elegerão por dois anos, em fevereiro do primeiro ano do seu mandato, os representantes destinados à composição do Conselho Federal.⁸

Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se na vigência de inscrição anterior, tenham desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparam cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.⁹

² - Artigo 7º da Lei 4.215/63.

³ - Parágrafo 1º do artigo 7º da referida lei.

⁴ - Parágrafo 2º do artigo 7º da referida lei.

⁵ - Artigo 13 da Lei 4.215/63.

⁶ - Parágrafo 1º do referido artigo.

⁷ - Parágrafo 2º do mesmo artigo.

⁸ - Artigo 14 da Lei 4,215/63.

⁹ - Parágrafo 1º do artigo citado anteriormente.

Destarte, o Conselho Federal tinha como composição: o presidente, os ex-presidentes (com direito a voz e voto) e dos três delegados de cada seção, exigindo-se que estes apresentassem o exercício da advocacia de forma ininterrupta por mais de cinco anos, como condição para que concorressem como conselheiros federais advindos das seccionais.

Observa-se que a estrutura do processo eleitoral da OAB não fazia alusão sobre eventual possibilidade de reeleição dos cargos da diretoria da OAB, bem como não regulamentava a questão de imposição de chapas para concorrer.

2.3 – Comentário sobre a eleição de José Ribeiro de Castro Filho

Ainda que não faça parte do objeto de estudo, já que a eleição de Castro Filho ao comando da OAB ocorreu em 1º de abril de 1973, na gestão do Governo do General Emílio Médici, há uma peculiaridade sobre o pleito, que favorece o presente comentário.

Conforme mencionado anteriormente, não existia vedação junto ao Estatuto da OAB que impedisse a reeleição. Assim, José Cavalcanti Neves, Presidente durante o biênio 1971-1973, tentou a reeleição ao concorrer para o seguinte biênio, tendo como adversário José Ribeiro de Castro Filho.

Apesar de não haver a obrigação estatutária para a montagem da chapa, a eleição ocorrida em 1º de abril de 1973 apresentava duas chapas. A primeira tendo o então Presidente José Cavalcanti Neves; Raymundo Faoro como Vice-Presidente; Sylvio Curado para Secretário-Geral; Carlos V. Nogueira como Subsecretário; e José Tavares de Cunha Mello para Tesoureiro.

Já a segunda chapa apresentava, respectivamente: José Ribeiro de Castro Filho para Presidente; Wilson Egito Coelho, Vice-presidente; Paulo Barreto de Araújo, Secretário; Carlos Maurício M. Rodrigues, Subsecretário; e Jurandyr Santos Silva como Tesoureiro.

Como já exposto, era uma eleição atípica pelo fato da tentativa de reeleição de Cavalcanti Neves. Não que outros presidentes já não tivessem mobilizado para tal intuito, mas era de fato a primeira vez que um Presidente da OAB se colocava a concorrer em prol de tal objetivo. Existe a exceção do perseverante fundador da OAB, Levi Carneiro, que fora mantido como presidente pelos seus pares, em face da implantação da referida entidade.

Questionado sobre a tentativa do segundo mandato, Cavalcanti Neves expôs em entrevista à própria instituição que:

Mais uma vez foi um movimento das bases da entidade. Das 23 Seccionais, 14 lançaram a minha candidatura e nove apoiaram o José Ribeiro de Castro Filho, então presidente da seccional da Guanabara. Assim o resultado da eleição deveria ser a meu favor. Mas no dia da eleição os delegados do Piauí, de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, resolveram não cumprir os compromissos assumidos, em favor da minha candidatura, pelas seccionais que representavam – é bom que fique claro: as seccionais mantiveram os seus compromissos, que não foram honrados pelos seus delegados. Tive Raymundo Faoro como companheiro de chapa, disputando a vice-presidência. Ao final, foi eleito Ribeiro de Castro por 13 votos contra dez dados a mim. Ele foi firme nas posições que assumiu. Foi um grande presidente.¹⁰

Afinal, quais seriam os motivos que levariam quatro seccionais a mudarem seus votos?

Apesar de não possuir elementos mais apurados, os documentos e referências, na qual se teve acesso, revelam que não obstante de possuir uma avaliação favorável de sua gestão, fundamentado pelo próprio presidente-candidato através das “bases da entidade”, por ter o apoio declarado de 14 das 23 seccionais. Tal adesão garantiria sua vitória, vez que a maioria absoluta do *quorum* se fazia com 13 votos.

Contudo, a manutenção da “praxe da não-reeleição” derrotara Cavalcanti Neves. Este fato, segundo o livro institucional da OAB¹¹ contribuiu para que a mesma obtivesse “um perfil de organização na qual os indivíduos devem se submeter à marca institucional. A comparação com a ‘ABI do Dr. Barbosa Lima Sobrinho¹², é inevitável”.

A postura dos componentes da OAB era diversa da ABI, que tinha na postura de Barbosa Lima Sobrinho, ferrenho combatente em prol das prerrogativas democráticas. Já os advogados possuíam a própria instituição como baluarte dos interesses democráticos.

Assim, a eleição de 1973 no qual apresentava José Cavalcanti Neves e José Ribeiro de Castro Filho como concorrentes, conferiu a este, por 3 votos de diferença, a presidência da OAB com a sua mencionada chapa, assumindo no mesmo dia da eleição, em 1º de abril.

José Ribeiro de Castro Filho antes de ter sido presidente da OAB, fora presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros entre os anos de 1966-1968, bem como presidente da seccional da Guanabara durante o biênio 1971-1973.

¹⁰ -BAETA, Hermann Assis (Coordenador). **História da Ordem dos Advogados do Brasil. Vol 7.** Brasília: OAB-Ed., 2003. p. 53.

¹¹ - Maiores esclarecimentos em **História da Ordem dos Advogados do Brasil – Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito (1946-1988). Vol.5.** Brasília: OAB Editora, 2003. págs.130-3.

¹² - A comparação se refere à Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Barbosa Lima Sobrinho, presidente da instituição nos períodos de 1926 a 1927, 1930 a 1932; presidente do Conselho Administrativo entre 1974 a 1977; e novamente presidente entre 1977 a 2000.

2.4 – O lançamento da candidatura para o biênio 1975-1977

Em 28 de fevereiro de 1975 era lançado o nome de Caio Mário Pereira da Silva como candidato à presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, através do “Órgão de Divulgação”, jornal institucional dos advogados fluminenses.

Reitera-se que, apesar da mudança da Capital Federal para Brasília em 1960, o Conselho Federal da OAB situava-se no Estado da Guanabara, posteriormente Estado do Rio de Janeiro e ainda nessa época não possuía meios de comunicação eficientes que pudesse manter informados seus membros.

Aliás, o livro dos professores Leila Linhares e Renato Lessa aponta que:

as duas instâncias (OAB Federal e Seccional do Rio de Janeiro) ocuparam, durante maior parte de suas existências, o mesmo espaço físico: o prédio da Casa do Advogado, no Rio de Janeiro. Essa proximidade física fez com que, inevitavelmente, suas agendas e desafios fossem compartilhados.¹³

Logo o “Órgão de Divulgação”, hoje “Tribuna do Advogado”, servia como canal de informação, ainda que de forma reflexa vez que era distribuído para outras seccionais, acerca da conjuntura do Conselho Federal.

Serviu assim o referido jornal como manifesto assinado por nove juristas sobre os motivos que lançavam Caio Mário Pereira da Silva como candidato ao referido biênio. O manifesto expunha entre outras razões, que:

Está lançada a candidatura do advogado CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil e do seu CONSELHO FEDERAL, em substituição ao intrépido, dedicado e brilhante “batonnier” JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, que termina o seu fecundo mandato no próximo dia 31 de março, cercado do prestígio nacional de toda a classe, de cujas prerrogativas e independência tem sido campeador e baluarte.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, com mais de 30 anos de advocacia, ilustrando com os exemplos da sua afanosa banca as magistras lições de Professor de Direito Civil e Direito Romano... Ele é, juntamente com o doutrinador, o militante afirmativo e determinado, decidido e decisivo. É o advogado que postula, com bravura e persuasão, ao mesmo tempo a defesa da honra, do patrimônio e da liberdade dos cidadãos, como dos seus próprios colegas, a cuja representação pertence, membro eminente que é do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

Sua candidatura nasceu na V Conferência Nacional da OAB, de que foi um dos marcantes relatores, no tema geral da defesa dos direitos humanos, apoiada por numerosas delegações do Conselho Federal e das Seções Estaduais presentes. Nasceu e tomou corpo, desde então, repercutindo na classe dos Advogados do Brasil com a simpatia, a efusão e a confiança de vê-la consagrada nas eleições de 1º de abril próximo.

Estas palavras, que uma pequena parcela dos seus admiradores lança aos demais colegas, não é um manifesto de grupo, nem uma proclamação eleitoral de facção. Somos advogados de diversos setores da advocacia militante, conhecendo-nos e

¹³ - Maiores detalhes na obra **Consenso e identidade: os advogados e a sua ordem**. Pg 130.

nos encontrando episodicamente em nossas tarefas profissionais, modesto corte estatístico nos diversos campos da classe, que o lançamento da candidatura de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA à presidência do nosso órgão supremo entusiasmou e sensibilizou.

...

É para a difusão e a compreensão cada vez mais ampla do papel do advogado, e, por isso, da necessidade de proteção à sua independência, em face de poderes e potentados que a Ordem dos Advogados do Brasil precisa, à sua frente, de nomes como o de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, talento, saber, alta reputação moral e profissional, bravura sem desafio, desvelo, pertinência, experiência da vida pública, sobretudo, capacidade de liderança, assim entre os seus pares como junto às gerações de jovens com que vive e convive no seu operoso magistério com o qual ilumina ao mesmo tempo os anfiteatros das aulas de Mestre e as tribunas e ‘salas dos passos perdidos’ dos Tribunais.

O documento, emitido em 11 de janeiro de 1975, era assinado por nove juristas, no qual seis eram ex-presidentes do CFOAB, a saber: Alberto Barreto de Melo, Alcino de Paula Salazar, Haroldo Valladão, Laudo de Almeida Camargo, Nehemias da Silva Gueiros e Samuel Vital Duarte, além dos conselheiros federais: Dario de Almeida Magalhães, Francisco de Assis Serrano Neves e Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

2.5 – 1975: A eleição de um Presidente e os dois candidatos a Vice

Reiterando que a proposta deste capítulo é expor como ocorreram as eleições do “*batonnier*” durante o Governo Geisel e seus respectivos discursos de posse e de encerramento de gestão. Não é a meta deste artigo pontuar as ações dos presidentes da OAB durante seus mandatos.

Com o término do mandato de José Ribeiro de Castro Filho para 1º de abril de 1975, concorria ao pleito apenas o mineiro Caio Mário Pereira da Silva.

O professor Caio Mário, *expert* em Direito Civil, apresentava um viés conciliador, isto porque, vinculado aos antigos udenistas mineiro, fora Secretário Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais no Governo de Magalhães Pinto; chefe de gabinete do Ministro da Justiça Milton Campos entre os anos de 1964 a 1965; e ainda chefe de gabinete do Ministro da Educação Pedro Aleixo, em 1966.

Tal perfil apresentava sintonia com o “aperfeiçoamento democrático” no qual Geisel expusera no seu discurso de abertura do ano legislativo de 1975.

Assim, apenas Caio Mário se propunha a concorrer para presidente da OAB. Já ao cargo de Vice-presidente apresentava-se uma disputa, eis que de um lado Heleno Fragoso e de outro Jorge Loretti impulsionavam o processo eleitoral.

Sobre os dois candidatos a vice-presidente se pode expor em breves palavras: que Heleno Fragoso era advogado criminalista e compunha o Conselho Federal enquanto delegado das Seccionais da Guanabara e do Rio de Janeiro (decorrente da fusão dos Estados).

Enquanto Jorge Loretti, também especializado em matéria criminal com ênfase em crimes eleitorais, integrava o mesmo conselho como delegado da Guanabara e do Amazonas – ressalva-se que não havia restrição ao advogado representar outro estado, desde que atendesse aos requisitos supra-mencionados.

Apresentando apenas um candidato à presidência da OAB e dois candidatos à vice estava configurado o processo eleitoral para o biênio 1975-1977. Sem maiores surpresas Caio Mário foi eleito com 19 votos, com 3 votos em branco. Com 16 votos consagrou-se vice-presidente Heleno Fragoso, vez que Jorge Loretti recebera 5 votos.

Junto a Caio Mário e Heleno Fragoso compunha ainda a gestão, respectivamente: Oswaldo Astolfo de Rezende, Secretário-Geral; Raul de Souza Silveira, Subsecretário; e ao cargo de Tesoureiro assumiu Ernesto Pereira Borges em substituição ao eleito Rubens Ferraz, que renunciou ao cargo.

2.6 – A posse de Caio Mário

Procedida a referida eleição, a nova diretoria da OAB tomou posse no mesmo dia. Ao transmitir o cargo, José Ribeiro de Castro Filho entregou o relatório sobre sua administração. Segundo o JORNAL DO BRASIL do dia seguinte, entre outras coisas:

O relatório lembra que em março do ano passado, a Ordem se manifestou sobre ‘os riscos da advocacia’, ao denunciar violências sofridas por advogados nas atividades de sua profissão.

Continua o documento: ‘nós nos opomos sistematicamente no crime em todas as suas formas e modalidades de manifestação, até porque é ele a negação da juricidade, mas sustentamos, apesar dos riscos que são muitos, o direito de defesa do criminoso.’

– Hoje – relembra o Sr. Ribeiro de Castro, decorrido um ano e quando nos era lícito esperar por novos comportamentos, os mesmos processos persistem e nesse período mais de uma dezena de advogados voltaram a ser submetidos as mesmas ilegalidades e violências,

– Nesse espaço, como no anterior, a Ordem denunciou as arbitrariedades, impetrou *habeas corpus* e assistiu as famílias angustiadas de colegas. Por parte das autoridades superiores, é importante assinalar que, em várias oportunidades, encontrou ação pronta e enérgica no propósito de coibir tais desmandos.

...

Sobre o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o ex-presidente da Ordem também manifesta sua opinião:

– O Conselho não se justifica em um Estado onde o Judiciário é autônomo e o cidadão tem assegurado o pleno exercício das garantias constitucionais. Mesmo com essa opinião, a Ordem continuou a participar das reuniões do Conselho de Defesa e só deixou de fazê-lo em circunstâncias especiais e como forma de

protesto, como por ocasião do seqüestro do advogado José Carlos Brandão Monteiro, do Paraná.

O relatório cita ainda como realizações de destaque, durante a gestão do Sr. Ribeiro de Castro, a V Conferência Nacional da OAB, a indicação de advogados brasileiros para a União Internacional de Advogados, a criação do Fundo de Assistência e a fusão das seções da Guanabara e Estado do Rio.¹⁴

Recebido o relatório, Caio Mário pronunciou o seguinte discurso, no qual são trazidos alguns trechos:

Agradeço então aos prezados companheiros pela distinção que me conferem. Agradeço a Deus, que sempre guiou os meus passos, amparando-me os momentos difíceis, e dando-me a energia necessária para que jamais esmorecesse ante os obstáculos levantados e as urzes semeadas no meu caminho.

...

Eu já cheguei, porém, ao altiplano da existência, calejado das lutas, posto que animado da mesma força interior jamais desmentida, para me não deslumbrar no foco das homenagens, e não menoscar as responsabilidades.

A primeira de todas é o fato de suceder ao insigne Presidente José Ribeiro de Castro Filho... Na Presidência deste Conselho Federal, sobreexcedeu-se a si mesmo. Cresceu muito. Infatigável. Dedicado. Vigilante. Sempre na estacada de todas as lutas... Onde quer se fizesse mister, aí estava a sua espada de campeão, sustentando as prerrogativas da classe, os direitos dos advogados, os atributos da pessoa humana.

...

Grandes e graves são os problemas que nos envolvem, e nos cercam, e nos atribulam, e nos atormentam, e nos ameaçam. Hoje, mais do que nunca ao advogado exigem-se sacrifícios crescentes e enfrenta ele perigos constantes.

Em todas as fases de nossa história, o advogado esteve presente na hora das convocações... Notadamente nos momentos grave de afirmação, ou de superação das crises que nos têm a espaços ameaçados. Hoje, porém, uma aura tecnocrata intenta banir o 'letrado' dos comícios nacionais, substituído pelo culto das ciências exatas, levado aos páramos de providências salvadoras. Equívoco, entretanto. Pois se é certa e necessária a atuação dos técnicos, não é possível reduzir os problemas sociais e as questões políticas a fórmulas numéricas, ou resolvê-las por equações algébricas. Sem nunca desmerecer o cientista neste mundo dos computadores, da cibernética e do desenvolvimento, cumpre, todavia lembrar que a todo o momento as deformações de conceitos, os desvios de perspectiva, o desconhecimento dos direitos elementares, o desprezo pela dignidade da pessoa humana exigem a assídua e obstinada atuação do advogado. Enquanto o técnico vive a vida técnica do seu tecnicismo, o advogado está em constante integração com a problemática social. Ele a compreende. Ele a sente. Ele a sofre. Está em condições de opinar e de esclarecer. E quando o eclipse obscurece as liberdades fundamentais, ele e não outro é habilitado a manipular o instrumental restaurador.

...

Acredito que à Ordem dos Advogados está reservado o desempenho de um papel histórico. Onze anos decorridos da Revolução de 1964, com as suas etapas de implantação, de consolidação, de eclipse das liberdades, de tensões de toda ordem, chegou afora ao pináculo de seu trabalho construtivo. Atingiu o espigão da cordilheira. Alcançou o ponto da estrada que se bifurca em dois rumos. E tem de fazer a sua opção corajosa e sincera. Ou aceitar o descaminho das acomodações e do império da força, ou enfrentar a marcha segura, posto que árdua, do retorno aos quadros institucionais estáveis. O Advogado, afeito pelas exigências da profissão

¹⁴ - *Jornal do Brasil*, dia 2 de abril de 1975. p. 20

aos problemas sociais, tem todas as condições para colaborar no processo da distensão. Acompanha com o mais vivo interesse o despertar da liberdade de imprensa, que sempre defendeu e procurou sustentar. Recolhe, com o maior carinho, os pronunciamentos dos Presidentes das duas Casas do Congresso, e compartilha de seus desejos e de seus planos reconstrutivos. E, sobretudo, confia na atitude e nos propósitos do Sr. Presidente da República, quando reabre o diálogo até agora interrompido, com a opinião pública já descrente, porém apta e sempre disposta a retomá-lo com calor, e a realizar estes grandes objetivos.

Não negará a sua participação no processo de reedificação das instituições republicanas; defenderá o restabelecimento das garantias constitucionais, devidas aos magistrados e aos cidadãos. Promoverá o que estiver ao seu alcance, par que se restabeleça o primado do direito sem as transigências com a ordem pública. Defenderá, como tem feito, o restabelecimento do *habeas-corpus* na sua plenitude. Denunciará destemida e grave, todo abuso, toda violência, todo desrespeito às prerrogativas individuais dos cidadãos e dos seres humanos.

A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe em todo o País. De todos os Estados. De todas as Seções.

Diante desta votação quase unânime, eu curvo a cabeça contrito e apreensivo. Não vejo nela a consagração de méritos pessoais, que bem sei são os tenho. Na humildade de meu coração, enxergo o voto de confiança dos que hoje entregam o leme da entidade ao mais modesto de seus integrantes, mas que é o advogado que nunca descreu de seus ideais. Compreendo neste pronunciamento a palavra de uma classe apreensiva, porém esperançosa, em que horizontes desanuviados se descortinem para si mesma e para a Nação.

E, sobretudo, eu traduzo este sufrágio maciço numa palavra de afirmação aos que nos olham, nos observam e nos vigiam, como lhes dizer nesta hora das dificuldades e das expectativas, que nós somos um só... E todos unidos, nós imploramos ao Senhor de nossos destinos que nos conserve sempre juntos como amigos e como irmãos. Que ilumine os roteiros deste seu Presidente. Que remova as pedras de seu caminho. Que o encoraje nas desventuras. E que o ajude a conservar a Ordem dos Advogados do Brasil com os mesmos atributos que a qualificaram no passado. Para a independência da classe. Para o engrandecimento da Pátria.¹⁵

Como visto, o discurso de posse do *batonnier* Caio Mário expressou a responsabilidade do referido cargo e a sua missão a frente ao mesmo, cabendo aos advogados papel relevante no processo de distensão, o restabelecimento das garantias fundamentais como o *habeas corpus*, além disso, é cristalino sua postura sobre o Governo Geisel em reabrir o diálogo com a opinião pública.

Em suma, a preleção de Caio Mário reflete a situação que o País passava, não vivenciando plenamente seus direitos, chamando ainda atenção ao papel do advogado *versus* ao tecnocrata, onde este viveria do seu tecnicismo. Já o advogado estaria integrado com a “problemática social”.

¹⁵ - Revista da OAB nº 15, Vol. VI – Jan-Abr 1975, p. 163-70

2.7 – O findar de uma gestão

O desenvolvimento da gestão de Caio Mário levava, obrigatoriamente, a mais um processo sucessório. Como seria a disputa para o biênio 1977-1979? Seria mais uma vez um candidato único? Ou ainda, tentaria Caio Mário sua reeleição, vez que ele fora candidato único dois anos antes?

Não. O pleito ocorrido em 1º de abril de 1977 se mostrava bem diverso do que ocorrera em 1973, quando José Cavalcanti Neves tentou a reeleição; ou em 1975, quando Caio Mário disputou sozinho à presidência, quando expôs em seu discurso de posse que: “A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe em todo o País.”¹⁶

A eleição de 1977 se apresentava fracionada. Isto porque, concorriam três candidatos: onde dois apresentavam formações bem heterogêneas dos convencionais advogados militantes de fórum, vez que ambos os candidatos eram bem conhecidos além dos meios jurídicos. Já que de um lado tinha-se Josaphat Marinho e, de outro, Raymundo Faoro.

O primeiro candidato, Josaphat Marinho, era considerado um nome relevante junto ao cenário político baiano e nacional, fora Senador do MDB entre os anos de 1963 a 1971, professor das Faculdades de Direito da Universidade Federal da Bahia e da Universidade de Brasília e tinha efetiva participação junto aos eventos da OAB.

Já o gaúcho Raymundo Faoro, que concorrera à vice na chapa de Cavalcanti Neves, em 1973, era Procurador do Estado do Rio de Janeiro concursado e autor de uma das relevantes obras da historiografia nacional – “Os donos do poder”, publicado ainda em 1958.

Acerca do terceiro candidato, Carlos Roberto Martins Rodrigues, não se obteve maiores informações junto aos órgãos especializados e que a ciência do seu nome como concorrente ao processo eleitoral só foi possível através da leitura do JORNAL DO BRASIL de 2 de abril de 1977, página 19.

Era uma disputa acirrada com candidatos possuindo origens diversificadas, no qual um deles comandaria a entidade enquanto o governo Geisel se encerrava. Assim, em 1º de abril de 1977¹⁷, o Conselho Federal da OAB realizava a eleição para decidir qual destes assumiria. Contando com *quorum* de vinte e quatro votos. Foi iniciada a votação, mas ao computar os votos, constatou-se a necessidade de um segundo escrutínio; isto porque a votação entre as

¹⁶ - FILHO, Alberto Venâncio. **Notícias Históricas da OAB:1930-1980**. Rio de Janeiro, 1981.

¹⁷ - Conforme será visto no capítulo 4, nessa mesma data o governo Geisel baixou um conjunto de medidas, visando entre outros elementos: alterar as eleições de 1978, como ampliar a base governista junto ao Legislativo, entre outras medidas, no qual a imprensa denominou como “Pacote de Abril”

chapas se apresentava da seguinte forma: doze votos para a chapa de Faoro, onze votos para a chapa de Marinho, e um voto para Rodrigues.

Com a não obtenção dos treze votos, que representava a maioria absoluta, ocorreu o segundo escrutínio com os dois candidatos mais bem votados.

Mas afinal, quais motivos levavam a uma disputa tão acirrada como esta, onde a diferença entre os dois candidatos mais votados se fazia por um voto?

Mais do que interesses restritos aos quadros internos da entidade, essa eleição mostrava o cenário brasileiro a favor da distensão da qual o presidente Geisel apontava em prol da “abertura lenta, gradual”. Onde os dois candidatos apresentavam-se além da estrita compreensão do advogado militante do fórum.

Se para alguns, a anterior militância partidária junto ao Movimento Democrático Brasileiro era prejudicial a Josaphat Marinho, sob risco de converter a OAB em entidade com viés partidário; para outros, recaía sobre Raymundo Faoro a questão da representação do Conselho Federal de Cultura junto ao Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana¹⁸.

Segundo Elio Gaspari, em “A Ditadura Encurralada” expõe acerca de Raymundo Faoro e o referido Conselho Federal de Cultura, o seguinte. É ver:

Em contrapartida, muitos dos seus colegas viam com reserva a eleição de um servidor público para a presidência da Ordem. Como representante do Conselho Federal de Cultura no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, votara com o governo pelo arquivamento do caso do ex-deputado Rubens Paiva, assassinado no DOI do Rio, mas dado por desaparecido pelo I Exército.¹⁹

Ao que pese a exposição no qual Elio Gaspari alude sobre o argumento que rechaçava a votação em Raymundo Faoro, ocorrem dois pontos que colidem com os outros documentos coletados.

Os pontos em destaque são o fato de Faoro ter participado junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no caso Rubens Paiva, e segundo, por ter votado com o governo.

O primeiro ponto a ser refutado é exposto pelo próprio Elio Gaspari, ao listar no rodapé o JORNAL DO BRASIL de 22 de outubro de 1978, Caderno Especial, página 5. Ao buscar tal caderno, constatou-se que na verdade a matéria vai até a página 4 e na anterior faz a devida referência ao CDDPH e versa o seguinte:

¹⁸ - A estrutura do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana será abordado no quarto capítulo: “Violência e Direitos Humanos entre os anos de 1974 e 1979.

¹⁹ - GASPARI, Elio. **A Ditadura Encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 367

Com o voto do Ministro Alfredo Buzaid, que na segunda quinzena de julho de 1971 presidia o Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o caso Rubens Paiva foi arquivado. O Ministro votou para desempatar, pois o Conselho estava igualmente dividido: quatro queriam que o Conselho, de acordo com suas atribuições, criasse uma comissão especial para investigar o caso.

Pelo arquivamento, votaram o deputado Geraldo Freire, líder do governo, senador Eurico Resende, relator do processo, Benjamin Albagli, Presidente da Associação Brasileira de Educadores, e Pedro Calmon, Professor de Direito Constitucional. Contra votaram o Deputado Pedroso Horta, líder da oposição, o Senador Nelson Carneiro, o Senador Danton Jobim (Presidente da ABI) e o Jurista José Cavalcanti Neves, da OAB.

A composição do CDDPH à época do caso Rubens Paiva listava nove autoridades. Contudo, não menciona Raymundo Faoro. Na verdade, o autor de “Os Donos do Poder” só compôs o CDDPH, após alteração e ampliação do mesmo e ainda assim, sua participação junto ao órgão, segundo o depoimento do Presidente da OAB durante o biênio 71-73, José Cavalcanti Neves, não se mostra atrelado ao governo. É ver:

Realmente, Faoro foi indicado para representar o Conselho Federal de Cultura no CDDPH. Na sessão em que foi julgado o caso Stuart Angel ele compareceu e assinou o livro de presença, mas se retirou antes do término da sessão, não participando da decisão pelo arquivamento do caso. Daí por que as notícias divulgadas na imprensa, no sentido de que o único voto contra o arquivamento teria sido o meu, deram margem à dúvida quanto ao comportamento de Faoro no episódio. No dia seguinte à reunião, Faoro renunciou ao seu lugar no CDDPH e me telefonou dizendo que havia se retirado da reunião porque logo entendeu que tudo aquilo era uma farsa. Esclareceu que a minha situação era diferente da dele, pois eu participava do CDDPH por imposição da lei, enquanto ele não estava obrigado a aceitar a indicação.²⁰

Desta forma, o argumento que Elio Gaspari utiliza sobre a participação de Faoro no caso Rubens Paiva se apresenta falho, vez que Faoro participou do CDDPH enquanto representante do CFC no caso Stuart Angel e abandonou a sessão, não emitindo nenhum voto, o que foi confundido como voto pelo arquivamento, eis que o único voto contrário - ao que consta - foi do Presidente da OAB da época, José Cavalcanti Neves.

Todavia, cabe ressaltar que as próprias sessões do CDDPH não eram procedidas de publicidade devida, onde o sigilo lavrava as atas, o que proporcionava eventuais dúvidas acerca dos presentes e votos.

O caso incidental acerca da participação de Raymundo Faoro junto ao CDDPH e o exercício partidário de Josaphat Marinho demonstram como antigos elementos políticos possuíam ressonância junto à eleição do Conselho Federal da OAB de 1977, o que talvez

²⁰ - História da Ordem dos Advogados do Brasil, vol. 5. p. 49

permita explicar a tensão eleitoral, já que o primeiro escrutínio conferia um voto de diferença para Faoro.

2.8 – “Faoro assume e condena a Reforma”

A segunda apuração confirmou a chapa de Raymundo Faoro como vencedora, ao obter treze votos contra onze votos a favor de Josaphat Marinho. A gestão ainda era composta por Joaquim Gomes de Norões e Souza como Vice-Presidente; Manoel Martins dos Reis, Secretário-Geral; Raul de Souza Silveira como Subsecretário; e Fernando Besadona de Oliveira como Tesoureiro.

Ao transmitir o cargo, o então presidente da OAB, Caio Mário da Silva Pereira, pronunciou seu discurso de término de gestão, no qual é trazido a lume alguns trechos:

Honra maior que um advogado militante, e militante de toda a vida, pode aspirar, eu a considerei, e ainda considero o coroamento de minha vida profissional.

Hoje, com o mesmo entusiasmo pela advocacia, com o mesmo elan, com o mesmo ânimo, já agora acrescido da experiência que este dois anos me proporcionaram, eu entrego o bastão ao meu eminente sucessor, o qual chega sagrado pelo voto de uma representação democrática, que deve constituir exemplo dignificante neste nosso País, cheio de instabilidades e de incertezas.

...

O que foram estes dois anos eu descrevi, por menor, no Relatório que em cumprimento de dever estatutário dirigi aos Eminentíssimos Senhores Conselheiros, dando-lhes conta de minha gestão, e procurando demonstrar que, na modéstia de minhas forças, envidei o que em mim havia para corresponder ao mandato que recebi através de voto, a bem dizer unânime, pois que nenhum nome foi sufragado em oposição ao meu, na memorável jornada de abril de 1975. Ali desenvolvi eu problemas ligados à unidade da classe, independência da Ordem, atividades culturais e relações públicas, reforma do Poder Judiciário, Organização Judiciária, comemorações e solenidades. Direitos humanos, reuniões de Presidentes, atividades internacionais, Medalha Rui Barbosa, informações sobre a VI Conferência Nacional da OAB, sesquicentenário dos Cursos Jurídicos e Incorporação do busto de Rui Barbosa à galeria do Palácio da Paz, na Haia.

...

Procurei a todo custo, manter a classe coesa e indivisa. Notadamente nesta última quadra, da luta eleitoral, quando se defrontaram dois candidatos da mais alta expressão, a minha neutralidade e o meu equilíbrio por certo concorreram para que não percutisse no Conselho, e especialmente na sua direção, as razões competitivas transformadas em divergências inconciliáveis. Por isso mesmo, encareço o respeito com que fui tratado por ambas as correntes, que em nenhum momento tentaram envolver-me, permitindo, destarte, que eu deixe a Presidência da OAB como o bastonário de toda a classe, e não como integrante de uma parcela sua.

Vem de longe uma certa tendência no sentido de subordinar a Ordem dos Advogados às autoridades administrativas, seja diretamente ao Ministério do Trabalho, seja, indiretamente, pela imposição de prestarem os seus Conselhos, contas ao Tribunal de Contas da União.

Ao assumir a Presidência eu proclamei o que para mim sempre fora um imperativo de consciência e uma convicção doutrinária: a Ordem dos Advogados, como corporação que aglutina profissionais independentes, deve conservar, em todo tempo, autonomia e independência que lhe são essenciais.

No curso de minha administração tudo fiz, discretamente como convém e modestamente como é do meu feitio, para manter, para conversar, para preservar aquela autonomia, aquela independência, aquela desvinculação. E tenho a alegria de dizer que, passados os dois anos, eu posso transferir ao meu digno sucessor, uma Ordem dos Advogados tal como a recebi, livre, independente e autônoma como tem sido sempre, desde os idos de novembro de 1930, quando foi criada.

No momento em que transmito o honroso cargo, em que a confiança de meus pares me investiu, eu tenho a certeza de que o eminente cidadão e homem público, que é o Dr. Raymundo Faoro, ao despir as vestes de candidato, e receber a toga ministerial de ‘bâtonnier’, esquecerá as facções que divididas estiveram, até hoje, como forças eleitorais.

...

Não devo estender-me. A festa não é minha. É do ilustre Presidente Raymundo Faoro. Intelectual consagrado, com a visão perspectiva de um Brasil cujas raízes perscrutou, cujo passado estudou, habilitando-se mais do que ninguém a ter a visão concreta do seu presente, e a percepção futura de seu porvir. Profissional competente, cultivava o direito, não como um teórico de gabinete, mas com aquele saber de ‘experiência feita’, que descrevia o velho épico a dizer que ‘a arte militar prestante não se aprende na fantasia, senão lutando e pelejando’²¹...

A exposição de Caio Mário, ao entregar o comando a Raymundo Faoro, proporciona uma síntese de sua gestão, desde a realização da VI Conferência da OAB e incorporação do busto de Rui Barbosa junto ao Palácio de Haia, até as diversas tentativas de vinculação da Ordem junto ao Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas da União.

Como se constata, o discurso de Caio Mário reitera a questão da autonomia da Ordem foi uma das maiores reivindicações que os advogados tiveram durante o Regime Militar, mas conforme ele próprio expõe: “posso transferir ao meu digno sucessor, uma Ordem dos Advogados tal como a recebi, livre, independente e autônoma como tem sido sempre, desde os idos de novembro de 1930, quando foi criada.”

No dia seguinte, 2 de abril de 1977, estampava o JORNAL DO BRASIL, na primeira página, a manchete “Faoro assume e condena a Reforma”, demonstrando a importância que a entidade recebia junto a este órgão de comunicação, em um período que a censura e autocensura ainda eram comuns, trazendo ainda a íntegra do discurso de posse às folhas 20, no qual se colaciona algumas partes:

Entendi, Srs. Conselheiros, o conteúdo revestido de generosidade do vosso voto: quisestes, ao consagrar como vosso intérprete, um nome humilde, que a vossa palavra, a vossa vontade não venham a desfigurar-se na arrogância e na vaidade... Advogado sempre fui, fiel à ética que nos distingue, e só advogado fui: no exercício do ministério particular e de encargos públicos não reconheci jamais, na afirmação da autonomia das opiniões e no debate judicial, subordinação ou dependência... Nas incursões no campo da ciência política, de ensaísmo literário e jurídico, cultivei a sobranceira independência intelectual e moral, recolhendo o magistério da geração que me precedeu, para a qual a advocacia não se confunde

²¹ - Revista da OAB nº 21, Vol. VIII – Jan-Abr 1977, p. 131-4.

ao ofício do técnico adestrado ou de colecionador de textos e fórmulas consagradas. Nossa histórica formação humanística, inconfundível ao folclórico palavreado do bacharel, será a nossa melhor dimensão, que não nos conformamos ver malbaratada no despreparo dos profissionais fabricados em escola que, de escolas só têm as quatro paredes. Não aceitamos, também, que se gere, pelo simples curso do tempo, nos bancos acadêmicos, os diplomados sem a prova de preparo profissional, aferido pela Ordem dos Advogados...

Esta página de inconformismos deve lembrar que, no advogado, em germe no bacharel, existe um compromisso maior, sem cujo cumprimento esta *Casa* não teria porquê sobreviver. No seu posto de honra, junto ao faminto de justiça e ao arbitramento ofendido, sua identidade não se qualifica no patrocínio de interesses pessoais. O advogado, quando atua, não o faz em nome próprio, para seu proveito e prestígio: ele está a serviço da ordem jurídica...

A defesa da ordem jurídica, obrigatório encargo do advogado, não supõe o legalismo formal. Ao reclamar a ordem jurídica não se limita ele ao fetichismo da ordem jurídica constituída: na defesa da lei está implícita a crítica à lei, na defesa da Constituição se compreende a crítica à Constituição. O Estado de Direito não está todo, nem na sua substância, no conjunto das leis, da Constituição e das medidas do poder. A lei, a lei ordinária e a lei magna, valem porque são legítimas, porque respondem à vontade do povo, na sua soberania necessária. Para realizá-la, para que ela seja a verdade de todas as horas, na atividade diária e nos prélios forenses só um caminho é possível: a estrada de mil bifurcações, de mil desvios, de mil enganos, a estrada real da liberdade. Fora dela, a autoridade não fiscaliza a autoridade, permitindo que o abuso se encubra no silêncio das solidariedades constrangidas. Sem ela, a responsabilidade do poder se dilui em satrapias incontroláveis, o cidadão se degrada, se oprimido, das explorações dos empenhos e da lisonja. Liberdade, com todos os seus adjetivos em sem nenhum adjetivo que a tolha, na palavra, no livro e na imprensa, no tribunal e no lar, para que a face viril do homem se afirme, se eleve e se dignifique.

As garantias institucionais não de permitir, sempre, o controle do juiz, do juiz plenamente independente, para que os direitos individuais não sejam ludibriados ou esmagados pelo arbítrio. Na base, a vigência ampla do *habea-corporis* devolveria ao cidadão sua incolumidade e à autoridade o poder de assegurar o comando hierárquico. Os instrumentos jurídicos – lembra Rui – ‘cessarão de proteger os inocentes, quando não protegerem indistintamente os acusados.’ Recordo, comovido e grato, as palavras aqui pronunciadas pelo ‘bâtonnier’ José Cavalcanti Neves: ‘Não é demais insistir em ter a Declaração Universal dos Direitos Humanos como luzeiro e guia dos governos e dos povos, como modelo critério e contraste para avaliar a integridade e a eficiência do Direito interno relativamente às garantias individuais. Se os conceitos e as normas pragmáticas da Declaração universal não estiverem ou não forem incorporadas ao direito interno de cada povo, e não alcançarem, em cada país, os instrumentos e garantias necessários à sua plena realização, aí se registra um fracasso histórico e uma frustração humana.

Não há, senhores Conselheiros, não há advogado sem liberdade e não há liberdade sem o advogado. O princípio não admite nenhuma transigência. ‘Nessa posição – escreveu meu leal opositor, o conselheiro Josaphat Marinho – que se funda na lei orgânica, na índole da instituição e nos deveres superiores da profissão de advogado, a *Ordem* há de conviver com os Poderes do Estado e as autoridades que os compõe, sem conflitos gratuitos nem submissões deformadoras de sua caracterização tradicional’. Não estão as portas dessa Casa fechadas ao entendimento e ao diálogo: o respeito mútuo faz parte da advocacia com o necessário restabelecimento de sua plena e total independência. A Ordem dos Advogados não é um arquipélago de 24 ilhas isoladas de um continente ignorado, mas um fiel intérprete dos advogados brasileiros, que saberão sempre exigir seus direitos e o respeito às suas prerrogativas.

A emoção da investidura na presidência da instituição máxima da nossa classe agrava-se pela responsabilidade de suceder a Caio Mário da Silva Pereira, no qual convivem o humanista, o advogado, o professor, e o mestre de todos nós e o extraordinário jurista. Esta Casa guardou, na sua presidência, a altiva independência das suas ações, o senso de equilíbrio e a polidez da gente de suas gloriosas montanhas, às quais estou ligado por vínculo feliz e indissolúvel...²²

O discurso de assunção de Faoro fazia referência sobre alguns problemas que a OAB passava, desde a péssima formação que os acadêmicos de direito recebiam junto às faculdades, como ainda a questão do exame profissional, habilitando o bacharel em advogado.

Menciona ainda o compromisso do advogado enquanto defensor da ordem jurídica, discorrendo sobre a legalidade e legitimidade; das garantias fundamentais, que na época se encontravam restritas, e por fim, sobre a responsabilidade de assumir a OAB após a mesma ter sido presidida por Caio Mário.

2.9 – Conclusão

Desta forma, o presente capítulo objetivou mostrar o processo eleitoral interno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil durante o Governo Geisel, colacionando ainda a eleição de Ribeiro de Castro, que presidiu a OAB entre 1973 até 1975.

Ressalva-se que não foi colhido o discurso de término de gestão de Raymundo Faoro; vez que sucedido, em 01 de abril de 1979, por Eduardo Seabra Fagundes, época em que já governava o País o General João Batista Figueiredo, o que levaria a fugir das balizas da pesquisa.

Ao trazer a lume trechos dos discursos de posse dos presidentes da OAB durante suas respectivas gestões, como também alguns discursos de término de gestão, possibilita-se uma melhor compreensão sobre a atuação da OAB durante o Governo Geisel, vez que muitos elementos serão pormenorizados nos próximos capítulos.

Servindo tais exposições como forma de primeiro contato sobre a entidade e sua atuação durante a Administração Geisel.

O pensamento do sociólogo português Boaventura Souza Santos acerca da Democracia - *Nenhuma instituição pode lutar seriamente pela democracia se ela própria não for democrática* . Trazido ainda no princípio deste capítulo, permite extrair que, mesmo em um Estado de Exceção, como fora o Regime Militar, a OAB primou por suas eleições estatutárias e conforme visto nas exposições, ora mencionadas, dos presidentes da entidade, favoreceu a Resistência Democrática da Ordem dos Advogados do Brasil durante tal período.

²² - *Jornal do Brasil*, 2 de abril de 1977, p. 20.

2.10 – Bibliografia

Fontes primárias

Documentos editados

História da Ordem dos Advogados do Brasil – Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito (1946-1988). Vol.5. Brasília: OAB Editora, 2003.

_____. **Vol 7.** Brasília: OAB Editora, 2003.

Revista da OAB nº 15, Vol. VI – Jan-Abr 1975

_____ nº 21, Vol. VIII – Jan-Abr 1977

Periódicos

JORNAL DO BRASIL de 2 de abril de 1975.

_____ de 2 de abril de 1977.

Órgão de Divulgação de 11 de janeiro de 1975

Memórias, entrevistas e depoimentos

LINHARES, Leila; LESSA, Renato. **Consenso e Identidade: os advogados e a sua ordem.** Rio de Janeiro. OAB, 1991.

SILVA, Evandro Lins. **O Salão dos Passos Perdidos:** depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira : Ed. FGV,1997.

Fontes secundárias

Livros, teses, dissertações e monografia

BONFIM, B. Calheiros. **Conceitos sobre Advocacia, Magistratura, Justiça e Direito.** Brasília: OAB Editora, 2006.

FILHO, Alberto Venâncio. **Notícias históricas da OAB.** Rio de Janeiro: OAB editora, 1980.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Encurralada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.